



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 033 - 19 de fevereiro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE DES. ECON. E GER. EMPREGO	2
CHAMENTO PÚBLICO	2
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	4
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.422 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da "Comissão Permanente de Julgamento dos Pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Suzano" para o período 2020-2021; revoga o Decreto Municipal nº 9.303, de 21 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

DECRETA:

Art. 1º. A "Comissão Permanente de Julgamento dos pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Suzano" fica assim constituída para o período 2020-2021:

Presidente: Rodrigo Araraki, Matr. PMS nº 02.685;

Vice-Presidente: Eduardo Monteiro Pacheco, Matr. PMS nº 02.454;

Membros: Marcia Brito da Silva, Matr. PMS nº 18.456;

Magary Takabatake de Paiva, Matr. PMS nº 0137;

Anderson Ferreira da Silva, Matr. PMS nº 19.998;

Cintia Mara de Freitas, Matr. PMS nº 14.242;

Luciene Aparecida Shinabe, Matr. PMS nº 18.456.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.303, de 21 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 9.423 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a nomeação dos integrantes do "Fórum Municipal de Educação", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.180, de 16 de abril de 2018, nomeou os integrantes do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as ausências consecutivas e desistências de integrantes já nomeados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o "Fórum Municipal de Educação", criado pelo Decreto Municipal nº 9.168, de 22 de março de 2018, para a gestão 2019/2021:

I – Educação Básica (Rede Pública Municipal) **Diretores de Escola**

Titular: José Joaquim Batista Neto, RG nº 11.268.829-9

Suplente: Gilberto Pereira de Souza, RG nº 11.079.696-2

Professores da Educação Infantil

Titular: Ana Maria Vilela Xavier Santos, RG nº 27.068.853-5

Titular: Maria José Nakayama, RG nº 12.571.144
Suplente: Sandra Goreth de Souza, RG nº 10.353.515-9

Professores da Creche

Titular: Júlia Carolina do Santos Chida, RG nº 25.805.005-6

Suplente: Agatha Vicente dos Santos, RG nº 40.970.063-0

Professores da Educação de Jovens e Adultos

Titular: Edilson Pereira da Silva, RG nº 29.359.845-9

Professores Adjunto

Titular: Katia Cilene Scarcella Garcia, RG nº 33.041.492-6

Professores Readaptados

Titular: Mirian Rosiris Mendes, RG nº 18.607.711-7

Suplente: Marisa Caldeira da Silva, RG nº 24.317.818-9

Professores da Creche Comunitária

Titular: Lillian Aparecida de Oliveira, RG nº 30.806.193-7

Titular: Núbia Alves Santiago, RG nº 30.639.454-6

Agentes Escolares

Titular: Claudio Bonfim Santana, RG nº 52.665.261-5

Suplentes: Leocildo Luciano de Oliveira, RG nº 28.950.922-X

Lohane Maisa Marques Pereira, RG nº 40.937.528-7

Auxiliares de Desenvolvimento Educacional

Titular: Jordana Lara Gonçalves Lima, RG nº 33.755.616-7

Secretários de Escola

Titular: Sílvio de Almeida Silva, RG nº 21.710.347-9

Suplente: Rodrigo Moreira dos Santos, RG nº 40.085.397-8

Cozinheiros Escolares

Titular: Maria Aparecida Monteiro, RG nº 17.330.717-6

Auxiliares de Atividades Escolares

Titular: Ellen Rodrigues Evangelista Faria, RG nº 56.316.198-x

Pais de Alunos

Titulares: Flora Aparecida Pereira da Rocha Figueiredo, RG nº 29.169.368-4

Suplente: Dionizio Pereira Silva, RG nº 23.027.179-0

Lecyr Aparecida Pereira do Nascimento, RG nº 7.231.878-8

Educação Especial

Titular: Maria Sueli Soler Pereira, RG nº 8.858.075-1

Titular: José Ladione Azevedo Silva, RG nº 42.138.526-1

Titular: Cláudia Adriana Oliveira, RG nº 25.919.462-1

Escolas Particulares:

Titulares: Josineide Pedro dos Santos, RG nº 34.535.587-8

Sheila Estanislau Eduão, RG nº 41.854.438-4

Suplente: Danielle Santos de Jesus, RG nº 49.370.668-9

Rede Pública Estadual

Titular: Fábio Ferreira Gois Torres, RG nº 34.580.425-9

II – Educação Profissional:

Titular: Rosemeire da Silva, RG nº 25.538.521-3

III – Educação Superior:

Titular: Marco Aurélio Pinheiro Maida, nº 24.794.984-x

IV – Movimentos de Afirmção da Diversidade: CPD Sociocultural Negro Sim

Titular: Cosme Alves Nascimento, RG nº 13.470.788-6

EDUCAFR0

Titular: Enilda Lucia Suzart Medrado Rodrigues, RG nº 8.777.354-5

Religiões de Matrizes Africanas

Titular: Fabiana Vanelli Candido, RG nº 26.612.813-0

Suplente: José Roberto de Souza Jr, RG nº 24.547.819-X



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 033 - 19 de fevereiro de 2020

FULNI-Ô, povos indígenas

Titular: Avani Florentino de Oliveira, RG nº 29.301.041-9
Suplente: Pedro Henrique da Silva, RG nº 52.558.191-1

Movimento LGBTQI+

Titular: Laudo Massao Yokoyama, RG nº 20.160.039-X
Suplente: José Vandei Silva Oliveira, RG nº 28.472.884-6

V - Movimentos em Defesa da Educação

Titular: Guidella Aparecida da Silva, RG nº 32.237.605-1
Titular: Lilian Franco de Assis, RG nº 30.671.449-8

VI - Movimento Sindical

APEOESP

Titular: Inês da Silveira, RG nº 5.976.006-0

Sindicato dos Servidores Municipais de Suzano

Titular: Walter de Souza Dias, RG nº 22.994.404-8

VII - Entidades Municipalistas

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sueli Prestes Signorini, RG nº 9.057.633
Suplente: Angela Meneghini Fointes Silva, RG nº 25.316.309-2

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Edmilson Nazario da Luz, RG nº 17.585.229-7
Suplente: Renan de Lima Franco, RG nº 41.959.372-X

VIII - Órgãos de Fiscalização e Controle Conselho Municipal de Educação

Titular: Agatha Vicente dos Santos, RG nº 40.970.063-0
Suplente: Moises Alves, RG nº 26.179527-2

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 9.424 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação ao **Art.1º** do **Decreto Municipal 9.268, de 13 de novembro de 2018**, que "Fixa o horário de expediente para o atendimento público em geral na Prefeitura Municipal de Suzano", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. O **Art.1º**, do **Decreto Municipal 9.268, de 13 de novembro de 2018**, que "Fixa o horário de expediente para o atendimento público em geral na Prefeitura Municipal de Suzano", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O atendimento ao público em geral, nas repartições da Prefeitura Municipal de Suzano, ocorrerá, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00, ininterruptamente."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de fevereiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SMDEGE/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego do Município de Suzano visa, por meio e nos termos deste Edital, credenciar pessoas físicas com a finalidade de mapear, certificar e cadastrar artesãos de Suzano, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.177/19.

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade desta Chamada Pública é o credenciamento de artesãos de Suzano para participação das políticas direcionadas ao setor como obtenção da carteira municipal de artesão, participação em seletivas para feiras de negócios, participação na Casa do Artesão, acessar cursos direcionados ao segmento, representação do artesanato do município de Suzano em outros territórios, entre outras ações direcionadas ao setor.

2. DA BASE CONCEITUAL

2.1. Este edital e a Lei Municipal nº 5.177/2019, usam como referência conceitual as mesmas bases conceituais do Artesanato Paulista e Legislação federal que regula o assunto, portanto são referências para este edital.

2.2. O artigo 1º da Lei Federal nº 13.180 de 22 de outubro de 2015 define quem é artesã/artesão no Brasil:

"Art. 1o Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto".

2.3. Para referendar este trabalho temos, também, as definições claras da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro enunciada na Portaria nº 29 de 05 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

"Portaria nº 29 de 05/10/2010 - MDIC - PAB Art. 2º ARTESÃO - É o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§1º Não é ARTESÃO aquele que:

- Trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;
- Somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;
- Realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Art. 3º MESTRE ARTESÃO - Indivíduo que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e/ou reconhecido pela academia, destacando-se através do repasse de conhecimentos fundamentais da sua atividade para novas gerações.

Art. 4º ARTESANATO - Artesanato compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 1º Não é ARTESANATO:

- I - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;
- II - Lapidção de pedras preciosas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 033 - 19 de fevereiro de 2020

III - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;

§ 2º No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge. "

A técnica artesanal alia criatividade, identidade cultural, forma e função, requerendo destreza manual no emprego das matérias-primas e no uso de ferramentas, conforme saberes variados e com uso limitado de equipamentos automáticos. O artesão domina integralmente a técnica que emprega e conhece bem as matérias primas que utiliza, de forma a não prejudicar o meio ambiente em que vive.

Transforma a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado.

Não é considerado trabalho artesanal a customização de produtos industrializados, bem como os produtos que utilizem kits prontos. Um trabalho manual sem transformação da matéria-prima e sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento também não é considerado artesanato. "

2.4. Portanto, para fins de certificação de "Artesão" será necessária que o produto e técnica estejam enquadrados na tabela de tipologias e técnicas descritas no anexo da Base Conceitual do Artesanato Paulista (www.sutaco.sp.gov.br).

3. DO AGENDAMENTO

3.1. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone (11)4742-9579 ou pessoalmente na sala 211 do CENTRUS - Av. Paulo Portela, nº 210, para agendamento da Prova de Confeção, onde o artesão demonstrará em tempo real o domínio de técnica de confecção. O agendamento e as provas serão realizados no período de **27.28/02/2020 e 02 à 06/03/2020 das 09h00 às 16h00**, de segunda à sexta-feira.

4. DA PROVA DE CONFEÇÃO

4.1. A prova de confecção será organizada pela Comissão de Promoção do Artesanato de Suzano e será realizado por funcionários capacitados para esta atividade.

4.1.1. Para a prova de confecção o interessado deverá preencher formulário específico (Anexo I), apresentar RG, CPF, comprovante de residência no município de Suzano em nome próprio ou de cônjuge ou pais, e informar e-mail e telefones para contato.

4.1.2. Cada artesão poderá se habilitar em até 03 (três) técnicas distintas.

4.1.3. A comissão não cadastrará o artesão que não provar residência em Suzano; ou não demonstrar domínio de técnica; ou se utilizar produtos e técnicas que não estejam contempladas na **BASE CONCEITUAL DO**

ARTESANATO PAULISTA; ou se estiver em débito com a Fazenda Municipal.

4.1.4. O artesão será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Suzano de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.2. Os artesãos que forem aprovados na prova de confecção e atenderem às especificações desta chamada receberão a Carteira de Artesão de Suzano, que o habilita a participar de seletivas para feiras, cursos e outras ações da política de promoção do artesanato.

4.3. A lista dos aprovados será divulgada no site da Prefeitura de Suzano, www.suzano.sp.gov.br, assim como data para retirada da **Carteira do Artesão de Suzano**.

4.4. A Carteira do Artesão é condição básica para participação das políticas de fomento ao artesanato em Suzano, não sendo automática a inserção de artesão em feiras ou eventos.

4.5. Ao se ausentar da prova de confecção o artesão deverá aguardar nova chamada pública de cadastro.

4.6. Os interessados que não forem aprovados na prova de confecção o poderão participar de novas chamadas públicas para cadastro de artesão.

4.7. Os artesãos que forem formalmente reconhecidos através desta chamada pública poderão ser convidados para compor feiras permanentes, sazonais ou esporádicas, a critério da Comissão de Promoção do Artesanato.

4.8. Os artesãos selecionados para participarem de feiras de artesanato e outros espaços de comercialização receberão da Comissão de Promoção do Artesanato alvará temporário.

4.9. A carteira de Artesão e alvará temporário poderão ser revogados pela Comissão em caso de descumprimento de normas de estabelecidas na Lei Municipal nº 5.177/2019, neste edital ou no regulamento de funcionamento de cada feira.

4.10. Os artesãos credenciados terão suas carteiras renovadas periodicamente.

4.11. O resultado das Provas de Confeção será publicado, em até 10 (dez) dias após a data final constante no item 4.2, no Diário Oficial do Município de Suzano, podendo ser consultada através do site <http://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial/>.

4.12. A eventual interposição de recursos deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a publicação citada no item 4.12., que serão analisados, julgados e terão seu resultado publicado no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis contados da interposição do recurso.

4.13. A listagem final de artesãos credenciados será divulgada através de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. O espaço para exposição será cedido de acordo com cada evento, sendo permitido um (a) acompanhante por artesão.

5.2. A estrutura de venda como tenda, prateleiras, cadeiras, expositores, material de comunicação interno serão de responsabilidade do artesão e deverá respeitar padrões definidos pela Comissão.

5.3. O regulamento de cada evento deverá ser obedecido quanto a horário de montagem e desmontagem, espaço pré-determinado para exposição e todas as demais regras que se fizerem necessárias, cabendo à Comissão apurar e desclassificar o artesão que não esteja em conformidade com o mesmo.

5.4. Os artesãos selecionados concordam em assinar a Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem à Prefeitura de Suzano.

5.5. Os produtos artesanais expostos que exijam certificação devem estar em dia com as normas e leis vigentes: produtos têxteis (etiquetas), produtos feitos com madeira ou fibras (requisitos do IBAMA e/ou instituições do Meio Ambiente), brinquedos (selos do INMETRO ou Atestado de Dispensa de Certificação Compulsória), etc. Todo o artesanato exposto deverá estar de acordo com a **Base Conceitual do Artesanato Paulista**, em técnica e matéria-prima.

5.6. As artesãs/artesãos que expuserem produtos em desacordo com a matéria-prima, técnica e produtos constantes na Carteira de Identidade de Artesão e da **Base Conceitual do Artesanato Paulista** sofrerá penalidade ficando impedido de participar, por seis meses, dos eventos de Administração Municipal.

5.7. A alteração de produto no qual o artesão é cadastrado deverá ser solicitada à Comissão e poderá ser aprovada ou não.

5.8. Os custos com despesas de transporte, alimentação e outros eventuais serão de inteira responsabilidade do artesão expositor, bem como seu material de divulgação e embalagem. Também é de sua responsabilidade máquinas de cartão de débito/crédito.

5.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

5.10. A Comissão poderá inserir serviços e produtos que tenham como objetivo o fortalecimento das feiras e pontos de comercialização do Artesanato de Suzano.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail desenvolvimentosuzano@gmail.com, ou presencialmente no endereço constante no item 3.1., ou pelo telefone (11)4742-9579, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data limite de agendamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 033 - 19 de fevereiro de 2020

6.2. Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o agendamento dos interessados ou o princípio da isonomia.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

7.2. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O presente edital terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

7.4. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Suzano, 18 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LODUCCA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego

ANEXO I - FICHA INSCRIÇÃO DADOS PESSOAIS

Nome Completo:
RG nº/SSP.....CPF nº.....
Endereço.....
Bairro.....CEP.....
Cidade:ESTADO:
Telefone..... Celular.....
E-mail
Site:
Rede Social:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta inscrição e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, de imediato, informações atualizadas sempre que necessário.

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública nº 01/SMDEGE/2020, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro também ter conhecimento que este credenciamento tem validade de 12

(doze) meses, prorrogável por igual período e, que todas as alterações que, porventura, vierem a acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Suzano, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 03/2020 - CMS

PARECER DA MESA DIRETIVA

Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019.

Em 14 de Fevereiro de 2020, nós da mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Suzano, examinamos a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde, contendo respectivas demonstrações de resultados, e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Declaramos que emitimos parecer favorável porém com ressalvas ao relatório apresentado, onde será exposto na Reunião Ordinária desde Conselho Municipal de Saúde do dia 18 de Fevereiro de 2019, os documentos a seguir.

Suzano 14 de Fevereiro de 2020.

Cleide Tomoko Tomioka- **Presidente do CMS**